

OFÍCIO Nº 123/2025 - GAB/PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

Buriti/MA, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
CIRLANDO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Buriti - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº023/2025 GAB/PREFEITO MUNICIPAL

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei nº023/2025 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas e propositivas, com vistas à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Buriti/MA.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito que o presente projeto seja analisado com a devida atenção e que seja submetido à votação em breve, a fim de que possamos avançar com essa iniciativa tão importante para o nosso município.

Atenciosamente,

André Augusto Kerber Introvini

Prefeito Municipal de Buriti/MA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS**, órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas e propositivas, com vistas à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Buriti/MA.

A proposição se insere no esforço de fortalecimento da gestão democrática e participativa, especialmente no meio rural, ampliando o espaço institucional para a escuta ativa da sociedade civil, movimentos sociais, organizações de produtores, e representantes do poder público. O Conselho será composto por representantes de diversos segmentos, promovendo a pluralidade e a legitimidade das decisões públicas.

O CMDRS será responsável por articular ações, propor diretrizes e acompanhar a execução do **Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário**, promovendo a integração entre as políticas municipais e os instrumentos de planejamento como o PPA, LDO e LOA. A criação deste conselho atende, ainda, às diretrizes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS, contribuindo para o alinhamento institucional e territorial das políticas públicas.

Na certeza de que os nobres vereadores reconhecem a relevância dessa medida para a promoção do desenvolvimento rural com justiça social, solidariedade, inclusão e sustentabilidade, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti – MA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS**, órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas e propositivas, com vistas à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Buriti/MA.

A proposição se insere no esforço de fortalecimento da gestão democrática e participativa, especialmente no meio rural, ampliando o espaço institucional para a escuta ativa da sociedade civil, movimentos sociais, organizações de produtores, e representantes do poder público. O Conselho será composto por representantes de diversos segmentos, promovendo a pluralidade e a legitimidade das decisões públicas.

O CMDRS será responsável por articular ações, propor diretrizes e acompanhar a execução do **Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário**, promovendo a integração entre as políticas municipais e os instrumentos de planejamento como o PPA, LDO e LOA. A criação deste conselho atende, ainda, às diretrizes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS, contribuindo para o alinhamento institucional e territorial das políticas públicas.

Na certeza de que os nobres vereadores reconhecem a relevância dessa medida para a promoção do desenvolvimento rural com justiça social, solidariedade, inclusão e sustentabilidade, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA



PROJETO DE LEI N.º 023, DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Buriti, MA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2° - Ao CMDRS compete promover:

- I O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;





- IX A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- XIII A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- XIV Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no Município de Buriti, MA.
- Art. 4° O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Art. 5° Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

I - ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria de Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aguicultura SEMAPA, servidores titular e suplente indicado;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo SEMMAT, servidores titular e suplente indicados:
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, servidores titular e suplente indicados:
- d) Representante do Poder Legislativo Municipal; servidores titular e suplente indicados;





II - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buriti STTR, titular e suplente indicados;
- b) Sindicato Rural de Buriti, titular e suplente indicados;
- c) Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Belem, titular e suplente indicados;
- d) Associação de Produtores de Soja do Meio Norte (APROSOJA), titular e suplente indicados;
- § 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.
- § 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- § 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 6° O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Parágrafo único. O Poder Executivo poderá arcar com despesas dos conselheiros para participação de seminários e eventos relacionados as atividades do conselho, desde que amparado por processo administrativo próprio a ser regulamentado pelo regimento interno do conselho e/ou por decreto executivo.
- Art. 7° A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário CEDRUS.
- Art. 8° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.





Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, bem como elegerá seus dirigentes após elaboração do Regimento Interno que disporá sob a forma de eleição e investidura.

Art. 10° - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA